



PARECER DE VISTAS

Juiz de Fora

PA/Nº PA/Nº 01716/2007/001/2012 - Classe 5 - SUPRAM ZM

Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - "Ampliação":

Pedreira Santo Cristo Indústria e Comércio Ltda.

Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento

ANM: 830.966/1992

Parecer nº 18/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0029228/2020-18

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 0299888/2020

Superintendência Regional de Meio Ambiente Zona da Mata

Equipe interdisciplinar:

Sandra Aparecida Moreira Scheffer - Analista Ambiental (Gestora) (1.184.000-6)

Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental (1.310.651-3)

Carla Costa e Silva Raizer - Analista Ambiental (1.251.132-5)

Luciano Machado de S. Rodrigues - Gestor Amb. de Formação Jurídica (1.403.710-5)

De acordo:

Letícia Augusta F. de Oliveira – Dir. Reg. de Regularização Ambiental (1.370.900-1)

Wander José Torres de Azevedo – Dir. Reg. de Controle Processual (1.152.595-3)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

Em análise ao processo nº 1370.01.0029228/2020-18 e ao parecer único nº 0299888/2020 restou a necessidade de um esclarecimento acerca das compensações ambientais por supressão de vegetação nativa.

Ao que é demonstrado no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora toda a compensação por intervenção em APP, supressão de vegetação em estágio médio de regeneração de Mata Atlântica e supressão de espécies ameaçadas de extinção se fará em área exclusiva de APP.

Ora, não seria possível, ao menos parte do total da compensação ser realizada em área que não seja já protegida legalmente? É deveras importante o reflorestamento de matas ciliares, mas já deveria ser, em tese, área que o próprio empreendimento deveria ter o cuidado de zelar e reflorestar, sem a necessidade de alguma condicionante processual.

Assim, questiono se não seria possível alocar parte da compensação em área contígua às APPs já existentes ao invés de compensar aquilo que já decorre de uma proteção legal pré-existente.

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Diante do exposto a **Promutuca** aguarda a manifestação do empreendimento antes exarar o voto.

Nova Lima, 25 de abril de 2021

Bruno Elias Bernardes
Conselheiro Titular